



PROCON
PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0584.001.00005-301

Reclamante: José William Da Costa Cardoso, CNPJCPF: 605.225.783-08, **Endereço:** Rua Carlos Robson Costa, nº 103 B, Bairro: Colônia Antônio Justa, **Cidade:** Maracanaú - CE, CEP: 61.903-180, **Telefone:** (85) 99409-0536.

Reclamada: Forte Piscinas LTDA, CNPJ: 53.293.922/0001-08, **Endereço:** Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Nº 14.210 (Lojas A e B), Bairro: Jardim Bandeirantes, **Cidade:** Maracanaú - CE, CEP: 61.934-000.

Aos 1º de julho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada com presença virtual, o sr. fulano de tal, inscrito no CPF de nº 000.000.000-00.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas o preposto da parte reclamada.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais havendo a tratar, subscrevo dando veracidade as informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 1º de julho de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

José William Da Costa Cardoso (Reclamante)

Forte Piscinas LTDA (Reclamada)

CERTIDÃO DE FIM DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0584.001.00005-301

Certifico para os devidos fins que a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para o dia 1º de julho de 2025 às 09h0 não logou êxito, devido à ausência injustificada da parte reclamante.

Certifico que foi aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação da parte autora justificar o motivo da ausência e consequentemente solicitar o andamento da lide, caso fosse de seu interesse, porém a reclamante se manteve inerte, tendo o prazo se findado sem manifestação desta.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários com sugestão de arquivamento da lide.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade às informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 04 de julho de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú